



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 964 de 14 de junho de 2018.

Peticionamento Eletrônico para o Ministério das Cidades

Agora está mais fácil encaminhar documentos ao Ministério das Cidades. A partir deste mês é possível protocolá-los por meio da internet. O Peticionamento Eletrônico, já em pleno funcionamento, faculta aos cidadãos o registro da documentação de casa, escritório ou de qualquer lugar, independentemente do horário de atendimento.

Um sistema inovador de gestão, totalmente gratuito. A modalidade integra a segunda fase do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), implantado em 2016.

O Protocolo do Ministério das Cidades recebe, em média, 100 documentos por dia. A digitalização é uma das etapas mais demoradas. “Essa tecnologia vai encurtar o trâmite em mais de 70%”, avalia a Chefe de Divisão, Camila Carvalho Corte. A próxima etapa, explica a arquivista Lucélia Alves, é a implantação do módulo de pesquisa pública para o usuário.

Para isso, deverá ser preenchido o formulário no endereço: <https://sei.cidades.gov.br/externo> e criados login e senha. Em seguida, o sistema encaminhará e-mail com as orientações sobre a documentação necessária (RG, CPF e comprovante de residência) para a finalização do cadastro.

Após o registro, os documentos deverão ser entregues pessoalmente no Ministério. Caso não seja possível o comparecimento, a documentação, autenticada em cartório, poderá ser encaminhada por e-mail (cadastrosei@cities.gov.br) ou pelos Correios, ao Protocolo Central. O acesso será liberado após a validação dos documentos.

Com a implantação do Peticionamento Eletrônico, a o Ministério das Cidades cumpre o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabelece o uso do meio eletrônico para o processo administrativo e possibilita a simplificação do atendimento ao cidadão, conforme preconiza o decreto n 9.094, de 17 de julho de 2017.

Passo a passo

- 1º – Acesse <https://sei.cidades.gov.br/externo>
- 2º – Clique em “clique aqui se você ainda não é cadastrado”. Você será destinado a uma página de orientações. Leia atentamente!
- 3º – Acesse “clique aqui para continuar”;
- 4º – Preencha os dados do formulário e crie sua senha;
- 5º – Após finalizar o cadastro verifique e-mail de confirmação com orientação sobre a documentação necessária;
- 6º – Seu cadastro estará concluído após análise dos documentos pelo Ministério das Cidades.





PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vítor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017 de 23/10/2017 publicado no Boletim Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ n 1048 de 26/12/2016 publicada no DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º
Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -
Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -
Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br*



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 19.648/2016

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DATA: 11/06/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.377/2015

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DATA: 11/06/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 7.370/2016

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DATA: 11/06/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 7.640/2016

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DATA: 11/06/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO Nº: 316/2018
PROCESSO Nº: 6629/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO E AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, DORAVANTE DENOMINADO AGÊNCIA.

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO, ESTABELECIDO AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.

PRAZO: O ACORDO VIGORARÁ POR 24 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE TERMO ADITIVO PRÓPRIO.

DATA: 03 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 353/2018

PROCESSO Nº: 8704/2018

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: NICANOR PEREIRA RAMOS FILHO, PORTADOR DO CPF Nº. 202.238.117-34 E ID Nº. 433.649.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DA BANCA DE JORNAL, LOCALIZADA NA RUA PEDRO GOMES, Nº. 90 – RODOVIÁRIA DE CONSERVATÓRIA- VALENÇA-RJ.

DATA: 06/06/2018

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 363/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.
Contratado: Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização EPP
Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 017/2017
Processo Primitivo nº: 6.641 /2017
Processo Administrativo nº: 11.432/2018 (29º Pedido - ARP nº 010/2017)
Objeto: Locação de banheiros químicos comuns para atender ao evento 7ª Festa da Rua da Palha, que acontecerá do dia 06 ao dia 08 de julho de 2018, no Distrito de Barão de Juparanã, na cidade de Valença-RJ.
Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)
Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 362/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.
Contratado: Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização EPP
Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 017/2017
Processo Primitivo nº: 6.641 /2017
Processo Administrativo nº: 11.433/2018 (28º Pedido - ARP nº 010/2017)
Objeto: Locação de banheiros químicos comuns para atender ao evento Festa de São João Batista no Bairro de João Bonito, que será realizada do dia 22 ao dia 24 de agosto de 2018 na cidade de Valença-RJ.
Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)
Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 361/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.
Contratado: Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização EPP
Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 017/2017
Processo Primitivo nº: 6.641 /2017
Processo Administrativo nº: 10.860/2018 (27º Pedido - ARP nº 010/2017)
Objeto: Locação de banheiros químicos comuns e especiais para atender ao evento Festa de Santa Isabel do Rio Preto, que acontecerá de 06 a 08 de julho no distrito de Santa Isabel do Rio Preto na cidade de Valença-RJ.
Valor: R\$ 1.419,99 (mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)
Recursos: Município

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 11/06/2018

Processos Indeferidos:
8091/2018

Processos julgados dia 12/06/2018

Processos Deferidos:
9024/2018

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
011/2018/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1601/2018/FMS

Onde se lê:

6.1.4.3 – Declaração de disponibilidade para atender os chamados em até 01 (uma) hora.

Passa-se a ler:

6.1.4.3 – Declaração de disponibilidade para atender os chamados em até 24 (vinte e quatro) horas.

Minuta da Ata de Registro de Preços:

Onde se lê:

8.2 –Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

Passa-se a ler:

8.2 –Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

Aline de Oliveira
Pregoeira

Fale Conosco

ouvidoria@valenca.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Valença

IPTU
2018



Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura



PORTARIA PMV, Nº. 390, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 175, VI c/c art. 196 da Lei nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

Considerando a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 10906/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Vencimento ao Sr. **CARLOS EDUARDO SOARES SILVA SIQUEIRA**, servidor efetivo no cargo de Técnico de Manutenção de HardWare, matrícula nº. 140.716, pelo período compreendido entre 02/07/2018 até 01/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 391, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9446/2018;

Considerando o CAPÍTULO IX, Da Permuta, art. 29 e seguintes da Lei municipal nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010;

Considerando o CAPÍTULO X, Da Cessão, art. 32 e seguintes da Lei municipal nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, a Portaria de nº. 368/2017 que cedia o Sr. **JOÃO CHRISTIANO DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº. 113.425, ocupante do cargo efetivo Professor I, para o Município de Barra Mansa, em permuta, pela Sr^a. **Deize Glória de Oliveira**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 392, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 4555/2018;

Considerando que a servidora Zila da Graça Silvestre, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 43, §1º, §2º, §3º, da Lei nº 160, de 12 de Dezembro de 2012.

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder abono de permanência à servidora **ZILA DA GRAÇA SILVESTRE** – Matrícula nº 117.285, a partir do dia 08/03/2018, nos termos do art. 43, §1º, §2º, §3º, da Lei nº 160, de 12 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/03/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 393, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11659/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº. 168, de 15 de Março de 2018, que concedia Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, por 01 (um) ano, compreendendo o período de 01/04/2018 à 01/04/2019, ao servidor DAVID BARBOSA NOGUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente II, matrícula nº. 104.000, nos termos do art. 196 e seguintes, da Lei Complementar nº. 28/99.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o servidor deverá retornar às suas funções no cargo de origem, devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 394, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11350/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 23, de maio de 2018, a Srª. **MARCIA BASTOS DE ANDRADE GONÇALVES**, matrícula nº. 140.066, do cargo público efetivo de Agente Educacional I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 23/05/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 395, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 11618/18;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **CLÁUDIO HUMBERTO NUNES**, matrícula nº. 131.989, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 10711/2018, e como seu substituto o servidor **Luiz Augusto Nunes**, matrícula nº. 114.090.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 396, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 11578/18;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **FLAVIANE MARA CHAVES**, matrícula nº. 143.812, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 7312/2018 (para aquisição de medicamentos destinados a atender mandados judiciais), e como seu substituto a servidora **Lucilei da Silva**, matrícula nº. 105.627.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para as servidoras ora designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº.82, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço público, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 8704/2018;

DECRETA



Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **NICANOR PEREIRA RAMOS FILHO**, portador (a) do CPF nº. 202.238.117.34 e ID nº. 433.649, da Banca de Jornal localizado na Rodoviária de Conservatória, Rua Pedro Gomes, Conservatória, distrito desta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 88, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender a Câmara Municipal de Valença, dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11731/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica e Programas	10.301.0025.2.200	33.90.30.99.00.00	0016	84.000,00
03.01	Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	10.303.0028.2.210	33.90.32.00.00.00	0016	146.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	44.90.51.00.00.00	0000	30.000,00
	TOTAL				260.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica e Programas	10.301.0025.2.200	33.90.39.99.99.00	0016	100.000,00
03.01	PMAQ	10.301.0025.2.207	33.90.39.99.99.00	0016	25.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	33.90.39.99.99.00	0016	105.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	33.90.39.99.99.00	0000	30.000,00
	TOTAL				260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 91, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde no dia 22 de junho do corrente ano, em virtude da Copa do Mundo 2018.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os jogos do Brasil na Copa do Mundo 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de trabalho, nos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude dos jogos do Brasil na Copa do Mundo 2018, no dia 22 de junho de 2018, onde o expediente será de 12:00 às 18:00h.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como setor de ambulâncias, incumbindo-se a Srª. Secretária de Saúde, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO

Considerando o extravio do acervo do Boletim Oficial e/ou Jornal da época, contendo a publicação do ato normativo, torna-se necessária sua publicação.

LEI Nº 1.819 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Poder Municipal de Trânsito - FMT, que tem pôr objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos em que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - O Fundo municipal de Trânsito - FMT ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - O Secretário de transporte é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - gerir o Fundo estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - assinar cheques juntamente com o Prefeito, quando for o caso;
- V - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, que se destinarão aos programas e projetos a serem administrado pelo FMT;

**CIDADÃO
WEB**

Retire suas guias online!

A Prefeitura Municipal de Valença buscando um melhor atendimento, com mais eficiência e comodidade, disponibiliza ao contribuinte o sistema **Cidadão Web**. Aqui você poderá imprimir 2º vias de suas parcelas de IPTU, entre outras guias e também retirar sua Certidão negativa de imóvel.

Mais uma comodidade para você contribuinte.

www.valenca.rj.gov.br



VI - desem[em]har outra atividades afins;

Art. 5º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - O Presidente da JARI será o Secretário Municipal de Transporte.

Art. 6º - A JARI terá regimento interno próprio baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - A JARI terá apoio administrativo e financeiro proporcionado pela Prefeitura.

Art. 7º - O FMT se constituirá de:

I - recursos decorrente de aplicação de multas de trânsito de responsabilidades do Município;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

III - produto de convênios firmados pelo Município com outra entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros;

IV - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial e vinculada a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito;

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeiras no mercado financeiro dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

§ 3º - Os recursos financeiros do FMT enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimento financeiros aprovados pelo Prefeito;

§ 4º - O saldo positivo dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte ao seu próprio crédito.

Art. 8º - O percentual de 5% (cinco pôr cento) no valor das multas de trânsito arrecadados será depositado, mensalmente, pela Prefeitura na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito, assim como produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária, incidente sobre o valor da multas do percentual previsto neste artigo.

Art. 9º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa a cargo da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10 - A Contabilidade econômica-financeira do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pelo Departamento de Contabilidade Geral da Estrutura do poder Executivo do município.

Art. 11 - Anualmente, após o encerramento do exercício, a Contabilidade Geral deverá apresentar a prestação do FMT, submetida à apreciação do Prefeito municipal, para ser integrada à prestação do município.

Art. 12 - O FMT terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo, pôr Lei ou sentença judicial, os recursos nele depositados reverterão ao patrimônio do Município de Valença.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro gomes", em 23 de dezembro de 1998.

GILBERTO WILSON LIMA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
Vice- Presidente

PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

PAULO JORGE CESAR
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **30/12/1998**

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

Considerando o extravio do acervo do Boletim Oficial e/ou Jornal da época, contendo a publicação do ato normativo, torna-se necessária sua publicação.

LEI Nº 1912 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. PROFISSIONAL. GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABILITAÇÃO-BANCO DA CIDADANIA.

ACAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE

ART 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Capacitação e Qualificação Profissional, Geração de Emprego, Renda e Habitação - BANCO DA CIDADANIA.

ART. 2º - Os objetivos do Fundo, eminentemente sociais, se constituirão em:

- I. Incentivar a população a desenvolver atividades que venham garantir sua sobrevivência;
- II. Criar novas alternativas de trabalho;



III. Garantir o apoio a formação de pequenas oficinas de trabalho de várias unidades de produção que futuramente poderão se transformar em microempresa;

IV. Fomentar atividades produtivas de micro e pequenas empresas visando a geração de emprego e renda:

V. Apoiar a criação de novos centros, atividades e pólos produtivos no Município;

VI. Capacitação, qualificação e especialização de mão de obra para atender as demandas do Município;

VII. Viabilizar conolções para que habltanles de comunidades carentes ou ocupando áreas de risco possam conseguir sua moradia definitiva.

Parágrafo único: Para o fiel atendimento aos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Capacitação e Qualificação Profissional, Geração de Emprego, Renda e Habitação -Banco da Cidadania, poderá ser celebrado convênio com instituição empresa ou técnico previamente qualificado, no propósito de elaboração e execução de projetos.

ART 3º - O Fundo ora instituído ficará vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social – SEPDES, tendo como Gestor e Coordenador servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal.

- ART. 4º** - São atribuições do Gestor e Coordenador
- I. Gerir o Fundo ora criado dentro do seu objetivo estatutário;
 - II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
 - III. Elaborar o plano de aplicação a cargo do Fundo em concordância com a legislação pertinente aplicável.
 - IV. Dar conhecimento mensal das Demonstrações Contábeis do Fundo ao Prefeito Municipal;
 - V. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
 - VI. Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.
 - VII. Sudelegar competências aos responsáveis pelo exercício de atividades internas do Fundo;
 - VIII. Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aquelas relativas à receita;
 - IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados em nome do Fundo;
 - X. Encaminhar, mensalmente, à SEPDES, relatório do acompanhamento e avaliação das atividades do Fundo;
 - XI. Publicar os balanços anuais do Fundo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- ART.5º** - São receitas do Fundo,
- I. as transferências oriundas do Orçamento Municipal;
 - II. rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
 - III. produtos de convênios firmados com outras Instituições públicas ou privadas,
 - IV. doações que deverão ser, quando pecuniárias, depositadas em conta bancária;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Capacitação e Qualificação Profissional, Geração de Emprego, Renda e Habitação - BANCO DA CIDADANIA e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
- II. da previa aprovação do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social.

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART.6º - Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados às atividades do Banco;
- IV. bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao Fundo.
- V. bens móveis e imóveis destinados às atividades do Fundo e adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo único: Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e funcionamento dos bens e atividades do Fundo

DO ORÇAMENTO

ART. 8º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas sociais do Governo Municipal, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

ART 9º - A Contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

DAS RECEITAS

ART. 11 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART, 12. As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Capacitação e Qualificação Profissional, Geração de Emprego, Renda e Habitação - BANCO DA CIDADANIA se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo próprio Fundo ou com ele conveniados:



II. pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos ao atendimento das finalidades do Fundo

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento aos programas;

IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

VI. outras despesas visando ao atendimento dos objetivos do Fundo.

Parágrafo único: As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Capacitação e Qualificação Profissional, Geração de Emprego, Renda e Habitação - BANCO DA CIDADANIA – obedecerão as regras estabelecidas em lei ou regulamento aplicados em despesas públicas em geral!

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13 – O Prefeito Municipal baixará por Decreto o Regimento Interno do Fundo, bem como as demais normas específicas necessárias.

ART. 14 – O Fundo ora instituído terá vigência por período indeterminado.

ART. 15 – Em caso de extinção do Fundo, serão transferidos para o tesouro municipal os saldos financeiros existentes.

ART. 16 – As despesas decorrentes com as atividades do Fundo correrão à conta de recursos do próprio Fundo e, se for o caso, de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual.

ART. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 28 de junho de 2001

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
Presidente

SALVADOR DE SOUZA
Vice- Presidente

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º Secretário

GENARO EURICO ROCHA
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **12/07/2001**

LUIZ ANTONIO COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito

LEI N.º 3.043/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 06/2018 – Vereador Mensagem 04/2018 do Poder Executivo)

Ementa: “Institui o Programa Primeiros Passos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Programa Primeiros Passos, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência de Social.

Art. 2º - O Programa Primeiros Passos, tem a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar os jovens acolhidos pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente, para inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Art. 3º - A seleção para escolha dos jovens acolhidos, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de indicação da equipe da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º - O Município de Valença disponibilizará, no máximo, 05 (cinco) vagas para atender ao Programa.

§2º - O Programa perdurará durante o serviço de acolhimento institucional dos jovens, podendo estender-se até 06 (seis) meses após seu desligamento da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, mediante acompanhamento pela equipe da Casa, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§3º - A atuação dos jovens não poderá ser realizada em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que atrapalhem a frequência à escola.

§4º - O desempenho das atividades decorrentes deste Programa, poderá se dar em qualquer órgão público no Município.

Art. 4º - O público alvo deste Programa é formado por jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam em medida de proteção de acolhimento institucional pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente e ainda, que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

II – estar matriculado na rede pública de ensino;

III – apresentar 85% de frequência escolar;

IV – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

V – estar em cumprimento com o acordo em seu Plano de Atendimento Individual e Familiar-PAI;

Art. 5º - Fica sob responsabilidade do Município de Valença, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, executar



diretamente ou através de convênio com entidades ou órgãos públicos, o Programa Primeiros Passos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete realizar estudo social com acompanhamento dos acolhidos no Programa.

Art. 6º – Aos jovens participantes do Programa será garantido remuneração, correspondente a 06 (seis) UFIVAS, por 04 (quatro) horas de atuação, em observância à duração do Programa, prevista no parágrafo 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 8º - O Programa instituído por esta Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.

SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA **ALOYSIO SAULO BREVES BEILER**
Presidente Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **13/06/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.047/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 44/2018 – Vereador Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva)

DENOMINA COMO POSTO DE SAÚDE HÉLIO CARDOSO DE PAIVA, LOCLIZADO NO BAIRRO DE JOÃO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Denomina o Posto de Saúde Municipal, localizado no Bairro de João Dias como "Posto de Saúde Hélio Cardoso de Paiva".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA **ALOYSIO SAULO BREVES BEILER**
Presidente Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **06/06/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.048/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 46/2018 – Vereadores Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva e Pedro Paulo Magalhães Graça)

DENOMINA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL COM O NOME FERNANDO PEREIRA GRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Denomina o Centro Administrativo Municipal, neste município, com o nome de FERNANDO PEREIRA GRÇA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA **ALOYSIO SAULO BREVES BEILER**
Presidente Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **12/06/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito